



CONTRATO Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Pág. 36
Proc. 120/22
Rub. Plan

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA – ILHABELAPREV E A EMPRESA CADETE CONSULTORIA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ATRAVÉS DE CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO DO E-SOCIAL.

Pelo presente instrumento contratual, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA - ILHABELAPREV , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.984.395/0001-53, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, Perequê, Ilhabela-SP, neste ato representado pelo Sra. Neilde Maria dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 149508478 SSP/SP, e do CPF nº 162.304.968-79, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 198, Bairro Água Branca, Ilhabela-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa DRIELE CRISTINA CADETE, sediada na Rua Boa Vista nº 224, Barra Velha, na cidade de Ilhabela-SP, inscrita no CNPJ nº 46.097.384/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sra. Driele Cristina da Silva Cadete, residente e domiciliado na Rua Boa Vista nº 224, Barra Velha, Ilhabela-SP, portadora do CPF 359.389.958-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com Processo Administrativo nº 120/2022, ao qual se subordinam as partes, submetendo-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestações de serviços de diagnóstico através de consultoria e implantação do e-social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

2.1 – Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a realizar o serviço de configuração das rubricas, cadastros e tabelas do e-social, atualizando o software da folha de pagamento já utilizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela - “SOLUÇÃO TECNOLÓGICA WEB” – da Empresa PRESCON Informática Assessoria Ltda., através da plataforma e-social, conforme Termo de Referência anexo.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005
CNPJ 07.984.395/0001-53



2.3 – A contratada se obriga a dar treinamento conjunto de até 40 horas, para os servidores designados pela contratante, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão adimplidos 50%, ou seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a conclusão da Fase II; e 50%, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após a conclusão de todo o serviço mediante o aceite do Fiscal deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo contratual, quando será utilizada a variação do IPCA verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, até o dia 22/08/2022, prazo previsto para entrega do e-social, podendo ser prorrogado se necessário ao completo desenvolvimento do trabalho, desde que estendido o prazo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

6.2.1 – Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

6.2.2 – Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2.3 – A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - IlhabelaPrev, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a





Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 – As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.4 – A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho, será causa de anulação da mesma, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.5 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ILHABELA - ILHABELAPREV, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da contratante, e respeitado o prazo supracitado.

6.6. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

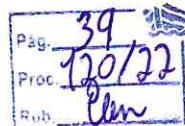
6.8 – A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a contratante rescinda o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da contratante, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais, salvo por motivos de força maior.



8.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.4 – A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais obrigações exigidas à prestação dos serviços.

8.5 – A contratada é responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas a danos de terceiros, cumulado com as expensas de transporte e hospedagem aos colaboradores destacados à execução dos serviços

8.6 – Anexar à nota fiscal a certidão negativa de débito de tributos federais, débito trabalhista e certificado de regularidade do FGTS.

8.7 – Emitir Nota Fiscal correspondente à empresa que apresentou a proposta de negócio.

8.7 – Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a contratante, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.10 – O contrato firmado com a contratante não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.12 – Realizar treinamento aos servidores da autarquia em observação ao descrito no deste termo de referência.

8.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento após emissão de relatórios de serviços prestados, mediante a emissão de Nota Fiscal.

9.2 – Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato.



9.3 – Verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada na licitação.

9.4 – Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.

9.5 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correções assistidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MANUTENÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

11.1 – Fica a contratada com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUPORTE TÉCNICO

12.1 – A contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da contratante, dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico, bem como atendimento eletrônico via internet.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

13.1 - Será feita uma programação dos dias e dos horários em que o serviço será prestado, de acordo com a disponibilidade da autarquia e da prestadora de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES

14.1 – As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento – Dotação Orçamentária 18.01.09.122.4004.2.180.339039.04.6000000 , do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 – O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao processo de licitação – Edital Pregão Presencial nº 001/2021 e seus anexos, fazendo, portanto, parte integrante deste contrato.

15.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente o Código Civil.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005

CNPJ 07.984.395/0001-53

Fis. 41
PA nº 120 / 22
Ass. Cunha



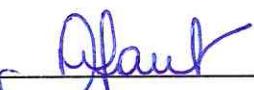
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de Ilhabela-SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

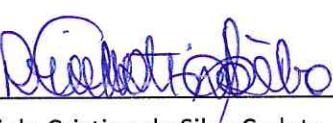
Ilhabela-SP, 21 de junho de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA – ILHABELAPREV


NEILDE MARIA DOS SANTOS

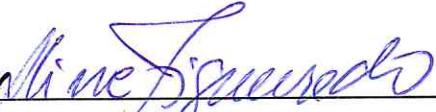
Diretora-Presidente

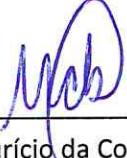
CADETE CONSULTORIA


Driele Cristina da Silva Cadete

Proprietária

TESTEMUNHAS:


Aline de Figueiredo
RG: 22.799.838-8


Maurício da Costa Barbosa
RG: 46.215.232-7